



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 167/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Baluarte Indústria e Comércio de Laticínios e Embalagens Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. da Floresta, nº 719, Lote 10, Cachoeira II, Tarumã-Açú, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 22.871.503/0001-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.121-9

FONE: (92) 99419-0820

FAX: (92) 99117-8756/3236-9998

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1809

PROCESSO Nº: 4507/2022-03

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. da Floresta, nº 719, Lote 10, Cachoeira II, Tarumã-Açú, nas coordenadas geográficas : **P-01** 02°59'01,14"S e 60°03'27,35"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a produção de manteiga de origem animal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 JUL 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 167/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4507/2022-03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
9. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
10. Apresentar **anualmente**, Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020.
11. Realizar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
 - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - c) Identificação da área para armazenamento e coleta dos resíduos gerados pela atividade produtiva do empreendimento.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - e) Documento comprobatório do esgotamento do lodo oriundo do sistema sanitário do empreendimento.
 - f) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)